



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2021

“Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0019.1/2021, de autoria do Governador do Estado, acima epigrafado, que visa promover a alteração da ementa e do art. 1º da Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências, substituindo, nos exatos termos, a expressão **“atividades de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e busca e salvamento”** pela expressão **“atividades operacionais emergenciais e de programas e projetos sociais”**.

Depreende-se, da justificação ao Projeto de Lei em comento, que a alteração tem o condão de proporcionar **maior segurança à prestação do serviço voluntário do CBMSC na sua interação com a comunidade**, visto que a redação vigente não encampa a totalidade dos serviços prestados pelos voluntários.

Verifica-se, nos autos eletrônicos, que a proposta de lei alteradora mereceu voto pela admissibilidade de sua tramitação processual, no âmbito da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça (pp. 6 e 7).



Entretanto, muito embora não se tenha localizado, nos autos eletrônicos, a folha de votação naquele órgão fracionário, verifica-se, ao consultar o sistema Proclégis deste Poder, que a votação ocorreu na Reunião do dia 9/3/2021, e que a matéria foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Coronel Mocellin, reitera-se, pela admissibilidade de sua tramitação.

Na sequência, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que recebi a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a respectiva documentação instrutória, quanto ao aspecto de observância pertinente ao Colegiado (art. 144, III, do Regimento Interno), verifico que o tema legislado no Projeto de Lei nº 0019.1/2021 é afeto a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme o art. 80 do Regimento Interno deste Poder, e que a matéria atende ao interesse público, na medida em que, como pertinentemente justificado, visa promover **maior segurança à prestação do serviço voluntário do CBMSC na sua interação com a comunidade**.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, vislumbro na matéria o devido interesse da coletividade, **admitindo o mérito inerente à norma almejada**, e, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2021, conforme precedentemente admitido pela CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator